



Índice

CHEFE DE GABINETE	2
LEI.....	2
LEI Nº 400, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026	2
LEI Nº 401, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026	2
AVISO DE RETIFICAÇÃO/ERRATA.....	5
ERRATA À PORTARIA Nº 135, DE 15 DE ABRIL DE 2025.....	5
PORTARIA	5
PORTARIA Nº 013, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026	5
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO	6
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	8
ATA DE REGISTRO DE PREÇO	8
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2026	8
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2026	15
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.....	24
PORTARIA	24
PORTARIA Nº 002, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026 - SEDES	24
PORTARIA Nº 003, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026 - SEDES	25
ATA DE REGISTRO DE PREÇO	27
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2026	27



CHEFE DE GABINETE**LEI****LEI Nº 400, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026****LEI Nº 400, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026**

“Dispõe sobre a concessão de reajuste do piso salarial dos professores integrantes do quadro de pessoal do magistério público da educação básica municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, na forma do artigo 51, da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado o piso salarial dos professores integrantes do quadro de pessoal do magistério público da educação básica municipal no importe de 7% (sete por cento).

Art. 2º As despesas resultantes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Executivo, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º O reajuste concedido nesta Lei será implementado de forma retroativa a 1º de janeiro de 2026 e deverá ser pago em parcela única.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

EUSTÁQUIO SAMPAIO**Prefeito Municipal**

Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO

Chefe de Gabinete

Código identificador: ehx0hvvqld20260224160212

LEI Nº 401, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026**LEI Nº 401, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026**

“Dispõe sobre a conversão em Lei do Termo de Acordo Coletivo de trabalho, celebrado entre o Município de Cidelândia e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cidelândia/MA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, na forma do artigo 51, da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica convertido em Lei o Termo de Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Município de Cidelândia/MA e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cidelândia/MA, conforme cláusulas e condições a seguir transcritas:

O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cidelândia–MA, entidade representativa de toda a categoria dos servidores municipais, neste ato representado por sua Diretoria Executiva, e a Prefeitura Municipal de Cidelândia–MA, representada por seu Prefeito Municipal, resolvem firmar o presente TERMO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – TACT 2026, com fundamento no art. 7º, inciso XXVI, art. 37, caput, e art. 37, incisos X, XIII e XV da Constituição Federal, bem como na legislação municipal pertinente, visando estabelecer regras claras, objetivas e isonômicas para a valorização dos servidores públicos municipais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2026 a 1º de janeiro de 2027 e a data-base para o reajuste anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais no primeiro dia útil do mês de janeiro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito do serviço público municipal de Cidelândia – MA, abrangerá os servidores públicos municipais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA
REPAPARAÇÃO E REPOSIÇÃO
SALARIAL**

O município de Cidelândia reajustará os pisos salariais tomando como base o IPCA e a necessidade de ganho real, sendo a base salarial de cada servidor(a) segundo a tabela abaixo:

Cargo	Venciment o Atual (R\$)	Reajuste 7%	Venciment o Com Reajuste (R\$)
Agente Ad ministrativo	2.095,41	146,67	2.242,08
Agente de Saúde	1.518,00	106,26	1.624,26
Agente de Vigilância Sanitária	3.035,80	212,50	3.248,30
Bioquímico	3.783,00	264,81	4.047,81
Contador	5.083,76	355,86	5.439,62
Digitador	2.095,41	146,67	2.242,08
Eletricista	3.180,00	222,60	3.402,60
Engenheiro Agrônomo	2.000,00	140,00	2.140,00
Instrutor de Esportes	1.518,00	106,26	1.624,26
Motorista Cat. B	3.035,80	212,50	3.248,30
Motorista Cat. D	3.035,80	212,50	3.248,30
Nutricionist a	2.000,00	140,00	2.140,00
Odontólogo	3.500,00	245,00	3.745,00
Operador de Máquinas Pesadas	3.035,80	212,50	3.248,30
Pedreiro	2.569,44	179,86	2.749,30
Secretária Escolar	2.394,75	167,63	2.562,38
Técnico em Refrigeraçã o	2.569,44	179,86	2.749,30

**CLÁUSULA QUARTA – DO INCENTIVO
DE SALA DE AULA**

O Município de Cidelândia – MA compromete-se a conceder incentivo de sala de aula no percentual de 5% (cinco por cento) aos(as) professores(as) que exerçam atividades docentes em regência de classe na Educação Infantil em reconhecimento à especificidade pedagógica, à responsabilidade educacional e às demandas próprias da etapa inicial do processo de alfabetização.

§1º. Base de cálculo – O incentivo de sala de aula corresponderá a 5% (cinco por cento) calculados sobre o vencimento-base do cargo, excluídas gratificações, adicionais temporários ou outras vantagens de natureza transitória.

§2º. Condição para percepção – Fará jus ao incentivo o(a) professor(a) que:

I – Esteja em efetivo exercício da docência, em sala de aula, nas etapas mencionadas;

II – Possua vínculo ativo;

III – Esteja lotado(a) em unidade escolar da rede municipal de ensino.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS
DOS SERVIDORES CONTRATADOS**

O Município de Cidelândia – MA compromete-se a formalizar, por escrito, todos os contratos dos servidores contratados temporariamente.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALE
ALIMENTAÇÃO**

O valor do auxílio-alimentação dos servidores que percebem até um salário-mínimo será reajustado para R\$ 200,00 (duzentos reais) a partir de janeiro de 2026.

**CLAUSULA SÉTIMA – DOS SERVIDORES
IDOSOS OU COM DOENÇAS
DEGENERATIVAS**

O Município de Cidelândia – MA garantirá condições especiais de trabalho aos servidores e empregados públicos municipais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, bem como àqueles diagnosticados com doenças degenerativas, conforme avaliação da Junta

Médica Oficial do Município, assegurando-se proteção à saúde, prevenção de agravos e adequação ergonômica das atividades desempenhadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

O Prefeito de Cidelândia – MA se compromete a garantir condições dignas de trabalho a todos os servidores do município, especialmente, os que estão submetidos a atividades penosas, insalubres ou perigosas.

§1º. O Município fornecerá o material necessário para realização das funções de cada servidor, conforme as normas de segurança do trabalho expedidas pelo Ministério do Trabalho.

§2º. O Município realizará permanentemente manutenção preventiva e corretiva de todas as centrais de ar-condicionado das unidades públicas, assegurando pleno funcionamento dos equipamentos e evitando a exposição de funcionários e usuários do serviço público ao calor extremo.

CLÁUSULA NONA – DA COMUNICAÇÃO OFICIAL E DA OBRIGATORIEDADE DE RESPOSTA

O Município compromete-se a responder, em até 15 (quinze) dias úteis, todas as solicitações formais encaminhadas pelo Sindicato, sob pena de registro do descumprimento em ata e convocação de mesa de negociação emergencial.

Parágrafo único – Fica instituído canal oficial permanente de comunicação via e-mail institucional, devendo a gestão manter registro e protocolo das demandas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO REGIME JURÍDICO E DA ESTABILIDADE

O Município assegurará a observância rigorosa do regime estatutário dos servidores efetivos, abstendo-se de realizar desligamentos ilegais ou sem o devido processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA IRREDUTIBILIDADE SALARIAL

Em conformidade com o art. 37, XV, da Constituição Federal, o Município garante a

irredutibilidade salarial, vedando-se qualquer redução indevida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO RECEBIMENTO DE SALÁRIO

O município de Cidelândia – MA se comprometerá em pagar todos os servidores públicos municipais em uma mesma data, salvo a diferença de no máximo 02 (dois) dias úteis da primeira secretaria a ser paga para a última.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NO CNIS

O Município garante a disponibilização de canais de atendimento com efetivo acesso aos servidores municipais para que o mesmo possa reportar, a qualquer tempo, inconsistências em seus dados previdenciários, assegurando o devido encaminhamento e solução célere das demandas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EFETIVA PROGRESSÃO FUNCIONAL E CUMPRIMENTO DO PCCR MUNICIPAL

O Município de Cidelândia e a entidade sindical representativa dos servidores públicos municipais, em reconhecimento aos direitos estabelecidos nas Leis Municipais nº 251/2019 (Saúde), nº 252/2019 (Administração) e nº 254/2019 (Educação), que instituíram os respectivos Planos de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR), firmam o compromisso de garantir a aplicação dos critérios e prazos para a progressão e promoção funcional dos servidores, assegurando a valorização profissional e o desenvolvimento na carreira conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA E CONCESSÃO DA LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

O Município de Cidelândia, reafirmando o compromisso com a valorização e o reconhecimento dos servidores públicos municipais, assegura a todos os servidores o direito à Licença-Prêmio por Assiduidade, nos exatos termos e critérios estabelecidos da Legislação Municipal Vigente, comprometendo-se a garantir as condições administrativas e

orçamentárias para o efetivo gozo do benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EFICÁCIA

Em cumprimento à obrigação legal, os objetos do presente Acordo serão encaminhados pelo Poder Executivo Municipal, por meio de Projeto de Lei, à Câmara Municipal de Cidelândia, somente adquirindo eficácia e validade após sua aprovação e sanção.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão efetivadas por conta e observância das dotações orçamentárias próprias do Município de Cidelândia, constantes no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

EUSTÁQUIO SAMPAIO

Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
Código identificador: udgf1sq7t20260224160252

AVISO DE RETIFICAÇÃO/ERRATA

ERRATA À PORTARIA Nº 135, DE 15 DE ABRIL DE 2025

ERRATA À PORTARIA Nº 135, DE 15 DE ABRIL DE 2025

Na Portaria nº 135, de 15 de abril de 2025, publicada pelo Gabinete do Prefeito Municipal de Cidelândia/MA, em razão de erro material na indicação do termo final do mandato, procede-se à seguinte correção:

Onde se lê:

Art.1º Nomear para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de – CMDCA, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 361 de 29 de agosto de 2023, recompor o mandato de 02 de abril de 2025 a 20 de janeiro de 2026, fica composto pelos membros abaixo relacionados:

Leia-se:

Art. 1º Nomear para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 361 de 29 de agosto de 2023, recompor o mandato no período de 02 de abril de 2025 a 30 de setembro de 2026, ficando composto pelos membros abaixo relacionados:

Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 135, de 15 de abril de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 24 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2026.

EUSTÁQUIO SAMPAIO

Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
Código identificador: unigsk99s720260224160206

PORTARIA

**PORTARIA Nº 013, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026
PORTARIA Nº 013, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026**

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para a cobertura de despesas no deslocamento a cidade de São Luís/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela **Lei Orgânica do Município** e pela legislação vigente

que regula a concessão de diárias aos servidores municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida ao servidor **FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO**, Chefe de Gabinete, lotado no Gabinete do Prefeito, o total de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para o deslocamento à cidade de São Luís/MA, no dia 25 de fevereiro de 2026, para a entrega de tanques resfriadores de leite no âmbito de Assentamentos Produtivos, promovido pelo Governo do Estado do Maranhão.

Art. 2º As despesas com as diárias serão custeadas pelo Gabinete do Prefeito, conforme o Decreto Municipal nº 015/2022.

Art. 3º O servidor beneficiado deverá, no prazo legal, prestar contas das despesas realizadas no período, conforme normativas internas de controle e fiscalização.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO,
AOS 24 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE
2026.

EUSTÁQUIO SAMPAIO

Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO

Chefe de Gabinete

Código identificador: 0ronmb970jz20260224160205

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
AUTORIZAÇÃO PARA
CONTRATAÇÃO**

Eustáquio Sampaio, Prefeito de Cidelândia - MA,
no uso de suas atribuições que lhe são conferidos
pela lei:

Considerando o parecer técnico do setor
solicitante pela legalidade da Inexigibilidade nos
termos do art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a necessidade da contratação de
empresa para apresentação artística musical do
cantor “FLAGUIM MORAL”, no dia 06 de
março de 2026, no lava pratos da cidade de
Cidelândia – MA e legalidade do Processo
Administrativo nº 020/2026 que originou a
inexigibilidade nº 006/2026 dentro das
legislações vigente.

Considerando a escolha da empresa F MORAL
PRODUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº
62.690.914/0001-89, pelo valor global de R\$
150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Considerando a existência do interesse público,
recursos financeiros e orçamentários para
contratação dos serviços.

Considerando a disponibilidade orçamentária
conforme abaixo:

02	PODER EXECUTIVO
15	SEC. DE CULTURA E TURISMO
13	CULTURA
392	DIFUSÃO CULTURAL
0002	A POIO ADMINISTRATIVO
2028	RECEPÇÃO, FESTIVIDADES CIVIS E COMEMORATIVAS
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

Autorizo a contratação da empresa F MORAL
PRODUCOES LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º
62.690.914/0001-89, pelo valor global de R\$
150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Determino que a Secretaria solicitante formalize
o contrato a partir da minuta analisada pelo setor
jurídico do município em nome do favorecido, e
realize as publicações exigidas no art. 72,
parágrafo único e art. 94, combinado com o art.
176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal
14.133/2021.

Cidelândia - MA, 24 de fevereiro de 2026

Eustáquio Sampaio

Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO

Chefe de Gabinete

Código identificador: ypmo4dfteii20260224160243

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**ATA DE REGISTRO DE PREÇO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2026****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2026****Pregão Eletrônico Nº002/2026****PROCESSO Nº 112/2025**

Aos 19 dias do mês de Fevereiro do ano de 2026, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA**, inscrita sob o CNPJ nº **01.610.134/0001-97**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (Órgão Gerenciador)** com sede na Av. Senador La Roque, s/n, centro, Cidelândia/MA, CEP: 65921-000, no uso de suas atribuições, concedidas pelo **Decreto Municipal nº 016/2025**, **RESOLVE registrar os preços** da empresa abaixo indicada, doravante denominadas **FORNECEDORAS/PRESTADORES DE SERVIÇOS**, sujeitando-se as partes às determinações da **Lei nº 14.133/2021**, do **Decreto Municipal nº 016/2025**, da **Lei Complementar nº 123/2006** e em conformidades com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preço para eventual e futura aquisição de material de higiene e limpeza para atender a Administração Municipal**, especificados no Edital do **Pregão Eletrônico nº002/2026**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras.

1.2. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas neste documento, podendo o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

1.3. Os preços e especificações registradas na presente Ata de Registro de Preços, celebrada perante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (Órgão Gerenciador)** e o Fornecedor que tiver seus preços registrados, em face à realização da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº002/2026**, encontram-se elencadas abaixo:

DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

EMPRESA: MERCOSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	
CNPJ: 28.973.504/0001-07	Telefone: (86) 3305-8266
Endereço: AVENIDA NAÇÕES UNIDAS, Nº 1054, VERMELHA, TEREZINA - PI	E-mail: distribuidoramercosul1@gmail.com

CPF: 044.665.523-63

Representante Legal: FELIPE LAERCIO SAMPAIO DE ABREU

RG: 3008371 SSPPI PI

MATERIAL E/OU SERVIÇOS REGISTRADOS

Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Marca	Quantidade	Valor em R\$	
					Unitário	Total
54	Pá em material plástico, para retirar lixo com cabo curto.	Unidade	BRASLIMP O	300	16,18	4.854,00
93	Touca descartável, touca com elástico, descartável, sanfonada; molda-se confortavelmente à cabeça e cabelo; elástico revestido, proporcionando a melhor vedação durante sua utilização. Caixa com 100 unidades	Caixa	ANADONA	2000	9,95	19.900,00
Valor em R\$						24.754,00

2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, será de **12 (doze) meses** contado a partir da sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1. A resenha da ata será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na Imprensa Oficial (Diário Oficial do Município).

3. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, nos seus aspectos operacionais, consoante no **Decreto Municipal nº 016/2025**.

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor beneficiário da ata.

4.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

4.5. O órgão ou entidade referida no **subitem 4.1** poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no §2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. O órgão ou entidade interessada em aderir à Ata de Registro de Preços deverá formalizar sua solicitação por meio de ofício, encaminhado exclusivamente para o e-mail compras@cidelandia.ma.gov.br. A adesão estará sujeita à autorização expressa do gestor responsável pelo gerenciamento da referida ata.

4.7. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

4.8. Após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ata;

4.8.1. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.9. Fica dispensada a necessidade de justificativa de vantagem à adesão a ata aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Cidelândia.

5. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e edital.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de

classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 10.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no subitem 6.2 e no subitem 6.2.1, o ÓRGÃO GERENCIADOR atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de ÓRGÃO PARTICIPANTE para ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, serão observados os limites 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.5. Competirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8. DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

8.1. A Contratada fica obrigada a prestar os serviços ou fornecer o objeto nos endereços contidos na “Ordem de Serviço/Fornecimento” emitida pelo Órgão Contratante.

8.1.1. O prazo para o início de fornecimento dos bens ou prestação de serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da “Ordem de Serviço” ou “Ordem de Fornecimento” ou “Nota de Empenho”, de acordo com o **Termo de Referência - Anexo I** do Edital.

9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do fornecedor beneficiário será cancelado quando:

10.1.1. Não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.2. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

10.1.3. For liberado;

10.1.4. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

10.1.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.6. Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.7. Não aceitar o preço revisado pela Administração;

10.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

10.2.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

10.2.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

10.2.3. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

10.2.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

10.2.5. No caso de substancial alteração das condições de mercado.

10.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. O fornecedor será notificado por meio eletrônico ou outro meio eficaz para apresentar defesa no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços, caso

exista, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 10.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. DAS ASSINATURAS

12.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou **Adobe Acrobat** ou **Plataforma Gov.br**.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

13.2. Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital de **Pregão Eletrônico N°002/2026** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

13.3. Poderá haver modificações nos locais de execução do objeto em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

14. DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da cidade de Açailândia, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas, as partes assinam o presente.

Cidelândia (MA), 23 de fevereiro de 2026

--	--

CHROSTHOF VARGAS SAMPAIO

Secretário Municipal de Administração e Finanças

ÓRGÃO GERENCIADOR**FELIPE LAERCIO SAMPAIO DE ABREU**

CPF Nº 044.665.523-63

**MERCOSUL DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA CNPJ Nº
28.973.504/0001-07****FORNECEDOR**

Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO

Chefe de Gabinete

Código identificador: 3jllmng2rwq20260224160226

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2026**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2026****Pregão Eletrônico Nº002/2026****PROCESSO Nº 112/2025**

Aos 19 dias do mês de Fevereiro do ano de 2026, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA**, inscrita sob o CNPJ nº **01.610.134/0001-97**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (Órgão Gerenciador)** com sede na Av. Senador La Roque, s/n, centro, Cidelândia/MA, CEP: 65921-000, no uso de suas atribuições, concedidas pelo **Decreto Municipal nº 016/2025**, **RESOLVE registrar os preços** da empresa abaixo indicada, doravante denominadas **FORNECEDORAS/PRESTADORES DE SERVIÇOS**, sujeitando-se as partes às determinações da **Lei nº 14.133/2021**, do **Decreto Municipal nº 016/2025**, da **Lei Complementar nº 123/2006** e em conformidades com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preço para eventual e futura aquisição de material de higiene e limpeza para atender a Administração Municipal**, especificados no Edital do **Pregão Eletrônico nº002/2026**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras.

1.2. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas neste documento, podendo o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

1.3. Os preços e especificações registradas na presente Ata de Registro de Preços, celebrada perante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (Órgão Gerenciador)** e o

Fornecedor que tiver seus preços registrados, em face à realização da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº002/2026**, encontram-se elencadas abaixo:

DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

EMPRESA: COMASA COMERCIO E SERVICOS LTDA	
CNPJ: 12.088.738/0001-31	Telefone: (99) 99175-7925
Endereço: R SANTO AGATAO, Nº 22, JARDIM DAS OLIVEIRAS, IMPERATRIZ - MA	E-mail: comasaccs@gmail.com
Representante Legal: RHEYDERNMARLON FERREIRA DE CASTRO	
RG: 1229657 SSP TO	
CPF: 905.530.551-00	

MATERIAL E/OU SERVIÇOS REGISTRADOS

Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Marca	Quantidade	Valor em R\$		
					Unitário	Total	
10	Balde de plástico reforçado em polipropileno, alta resistência a impacto, reforço no encaixe da alça, alça em aço 1010/20, zincado, para uso geral, capacidade 20 litros, com alça, cores diversas.	Unidade	ARQPLAS T	400	20,60	8.240,00	
22	Desodorizante de ambientes, aerosol,	Unidade	BOM AR	880	13,50	11.880,00	

	fragrância lavanda, sem CFC, controla odores desa- gradáveis causados por fungos e bactérias, inibe o cres- cimento de bactérias, registrado na Anvisa. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. Marcas de referência: Glade, Air Wick, No Ar, ou equivalente ou similar ou de melhor qualidade. Embalage- m com 360 ml/ 284 g. fragrância "anti- tabaco".						
41	Limpador multiuso de uso geral, tradicional, embalagem individual de 500 ml com tampa flip top, bico dosador econômico de espirrar (pressão).	Frasco	AZULIM	2200	4,60	10.120,00	

	Composto de solvente, hidróxido de amônia, essência, hidróxido de sódio, etanol, butilmetileter. Ingrediente ativo: ácido sulfônico. Deve conter no rótulo ou impresso na embalagem: nome do químico responsável, número de registro no Ministério da Saúde, serviço de atendimento ao consumidor ou contato do centro de intoxicação.						
50	Luvas em látex de borracha natural: antiderrapante, com interior forrado com algodão, resistente, tamanho médio.	Par	IDEATEX	440	6,00	2.640,00	
Valor Total R\$						32.880,00	

2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, será de **12 (doze) meses** contado a partir da sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1. A resenha da ata será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na Imprensa Oficial (Diário Oficial do Município).

3. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, nos seus aspectos operacionais, consoante no **Decreto Municipal nº 016/2025**.

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor beneficiário da ata.

4.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

4.5. O órgão ou entidade referida no **subitem 4.1** poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no §2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. O órgão ou entidade interessada em aderir à Ata de Registro de Preços deverá formalizar sua solicitação por meio de ofício, encaminhado exclusivamente para o e-mail compras@cidelandia.ma.gov.br. A adesão estará sujeita à autorização expressa do gestor responsável pelo gerenciamento da referida ata.

4.7. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

4.8. Após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ata;

4.8.1. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.9. Fica dispensada a necessidade de justificativa de vantagem à adesão a ata aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Cidelandia.

5. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a

alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e edital.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 10.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no subitem 6.2 e no subitem 6.2.1, o ÓRGÃO GERENCIADOR atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de ÓRGÃO PARTICIPANTE para ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, serão observados os limites 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.5. Competirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8. DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

8.1. A Contratada fica obrigada a prestar os serviços ou fornecer o objeto nos endereços contidos na “Ordem de Serviço/Fornecimento” emitida pelo Órgão Contratante.

8.1.1. O prazo para o início de fornecimento dos bens ou prestação de serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da “Ordem de Serviço” ou “Ordem de Fornecimento” ou “Nota de Empenho”, de acordo com o **Termo de Referência - Anexo I** do Edital.

9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do fornecedor beneficiário será cancelado quando:

10.1.1. Não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.2. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

10.1.3. For liberado;

10.1.4. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

10.1.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.6. Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.7. Não aceitar o preço revisado pela Administração;

10.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

10.2.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

10.2.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

10.2.3. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

10.2.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

10.2.5. No caso de substancial alteração das condições de mercado.

10.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. O fornecedor será notificado por meio eletrônico ou outro meio eficaz para apresentar defesa no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços, caso exista, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 10.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. DAS ASSINATURAS

12.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou **Adobe Acrobat** ou **Plataforma Gov.br**.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

13.2. Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital de **Pregão Eletrônico Nº002/2026** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

13.3. Poderá haver modificações nos locais de execução do objeto em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

14. DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da cidade de Açailândia, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente

instrumento. E por estarem, assim, justas, as partes assinam o presente.

Cidelândia (MA), 23 de fevereiro de 2026

CHROSTHOF VARGAS SAMPAIO Secretário Municipal de Administração e Finanças ÓRGÃO GERENCIADOR	RHEYDERNMARLON FERREIRA DE CASTRO CPF Nº 905.530.551-00 COMASA COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ Nº 12.088.738/0001-31 FORNECEDOR
--	---

Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
Código identificador: jjrgo0pbne220260224160224

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA

PORTARIA Nº 002, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026 - SEDES

PORTARIA Nº 002, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026 - SEDES

Dispõe sobre a Concessão de Diária para a cobertura de despesas no deslocamento a cidade de São Luís/MA.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CIDELÂNDIA**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais, e pela legislação vigente que regula a concessão de diárias aos servidores municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a servidora **VALÉRIA SILVA ROCHA SOARES**, Coordenadora do

Departamento de Empreendedorismo, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o total de 02 (duas) diárias no valor total de R\$ 1.000,00 (mil reais), para deslocamento à cidade de São Luís/MA, nos dias 27 e 28 de fevereiro de 2026, para a participação da Cerimônia do Selo Sebrae de Referência em Atendimento ao Ciclo 2025.

Art. 2º As despesas com as diárias serão custeadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme o Decreto Municipal nº 015/2022.

Art. 3º O servidor beneficiado deverá, no prazo legal, prestar contas das despesas realizadas no período, conforme normativas internas de controle e fiscalização.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 24 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2026.

PATRÍCIA SOUZA VARGAS SAMPAIO

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Portaria nº 070/2025

Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

Código identificador: avqxyqn3xf20260224160233

PORTARIA Nº 003, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026 - SEDES

PORTARIA Nº 003, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026 - SEDES

Dispõe sobre a Concessão de Diária para a cobertura de despesas no deslocamento a cidade de São Luís/MA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CIDELÂNDIA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais, e pela legislação vigente que regula a concessão de diárias aos servidores municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida ao servidor **GABRIEL ROCHA DO NASCIMENTO CHAVES**, matrícula nº 11114, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o total de 02 (duas) diárias no valor total de R\$ 1.000,00 (mil reais), para deslocamento à cidade de São Luís/MA, nos dias 27 e 28 de fevereiro de 2026, para a participação da Cerimônia do Selo

Sebrae de Referência em Atendimento ao Ciclo 2025.

Art. 2º As despesas com as diárias serão custeadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme o Decreto Municipal nº 015/2022.

Art. 3º O servidor beneficiado deverá, no prazo legal, prestar contas das despesas realizadas no período, conforme normativas internas de controle e fiscalização.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 24 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2026.

PATRÍCIA SOUZA VARGAS SAMPAIO

**Secretária Municipal de Desenvolvimento
Social**

Portaria nº 070/2025-GAB

Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO

Chefe de Gabinete

Código identificador: wuercphewkr20260224160229

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2026**Pregão Eletrônico Nº004/2026****PROCESSO Nº 007/2026**

Aos 24 dias do mês de fevereiro do ano de 2026, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA**, inscrita sob o CNPJ nº **01.610.134/0001-97**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (Órgão Gerenciador)** com sede na Av. Senador La Roque, s/n, centro, Cidelândia/MA, CEP: 65921-000, no uso de suas atribuições, concedidas pelo **Decreto Municipal nº 007/2026**, **RESOLVE registrar os preços** da empresa abaixo indicada, doravante denominadas **FORNECEDORA/PRESTADORA DE SERVIÇOS**, sujeitando-se as partes às determinações da **Lei nº 14.133/2021**, do **Decreto Municipal nº 013/2025**, da **Lei Complementar nº 123/2006** e em conformidades com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o [Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa especializada para aquisição de peixe destinado à distribuição social, visando atender às ações e programas de caráter assistencial desenvolvidos pelo Município de Cidelândia – MA](#), especificados no Edital do **Pregão Eletrônico nº004/2026**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras.

1.2. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas neste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

1.3. Os preços e especificações registradas na presente Ata de Registro de Preços, celebrada perante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (Órgão Gerenciador)** e o(s) Fornecedor(es) que tiver seus preços registrados, em face à realização da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº004/2026**, encontram-se elencadas abaixo:

DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

EMPRESA: <u>NOVA ERA EMPREENDIMENTOS LTDA</u>	
CNPJ: <u>54.556.465/0001-52</u>	Telefone: (99) 98475-8532
Endereço: <u>RUA SANTA CECILIA, Nº 23, JARDIM ORIENTAL, IMPERATRIZ - MA</u>	E-mail: novaeraempreendimentos2@gmail.com
Representante Legal: <u>EDMILSON ALVES DE MOURA JUNIOR SEGUNDO</u>	
RG: 0128931119993 SESP MA	
CPF: <u>653.359.883-04</u>	

MATERIAL E/OU SERVIÇOS REGISTRADOS

Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Quantidade	Valor em R\$	
				Unitário	Total
1	Peixe in natura, tipo tambaqui ou tilápia de primeira qualidade, pesando entre 1 kg a 1,5 kg, apresentação com pele e cabeça (limpo sem vísceras), estado de conservação fresco e conservado com gelo. Ampla Participação	Quilogramas	7.500	17,96	134.700,00
2	Peixe in natura, tipo tambaqui ou tilápia de primeira qualidade, pesando entre 1 kg a 1,5 kg, apresentação com pele e cabeça (limpo sem vísceras), estado de conservação fresco e conservado com gelo. Cota Reservada 25% destinados a participação e	Quilogramas	2.500	17,96	44.900,00

	exclusivamente para MEI/ME/EPP				
Valor Total em R\$					179.600,00

2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, será de **12 (doze) meses** contado a partir da sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1. A resenha da ata será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na Imprensa Oficial (Diário Oficial do Município).

3. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, nos seus aspectos operacionais, consoante no **Decreto Municipal nº 013/2025**.

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor beneficiário da ata.

4.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

4.5. O órgão ou entidade referida no **subitem 4.1** poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no §2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

4.7. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ata;

4.7.1. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.8. Fica dispensada a necessidade de justificativa de vantagem à adesão a ata aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Cidelândia.

5. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a

alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e edital.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 10.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no subitem 6.2 e no subitem 6.2.1, o ÓRGÃO GERENCIADOR atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de ÓRGÃO PARTICIPANTE para ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, serão observados os limites 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.5. Competirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8. DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

8.1. A Contratada fica obrigada a prestar os serviços ou fornecer o objeto nos endereços contidos na “Ordem de Serviço/Fornecimento” emitida pelo Órgão Contratante.

8.1.1. O prazo para o início de fornecimento dos bens ou prestação de serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da “Ordem de Serviço” ou “Ordem de Fornecimento” ou “Nota de Empenho”, de acordo com o **Termo de Referência - Anexo II** do Edital.

9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do fornecedor beneficiário será cancelado quando:

10.1.1. Não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.2. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

10.1.3. For liberado;

10.1.4. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

10.1.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.6. Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.7. Não aceitar o preço revisado pela Administração;

10.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

10.2.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

10.2.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

10.2.3. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

10.2.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

10.2.5. No caso de substancial alteração das condições de mercado.

10.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. O fornecedor será notificado por meio eletrônico ou outro meio eficaz para apresentar defesa no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços, caso exista, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 10.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS ASSINATURAS

11.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou **Adobe Acrobat** ou **Plataforma Gov.br**.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

12.2. Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital de **Pregão Eletrônico Nº004/2026** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

12.3. Poderá haver modificações nos locais de execução do objeto em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

13. DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da cidade de Açailândia, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente

instrumento. E por estarem, assim, justas, as partes assinam o presente.

Cidelândia (MA), 24 de fevereiro de 2026

PATRÍCIA SOUZA VARGAS SAMPAIO Secretária Municipal de Desenvolvimento Social ÓRGÃO GERENCIADOR	EDMILSON ALVES DE MOURA JUNIOR SEGUNDO CPF Nº 653.359.883-04 NOVA ERA EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ Nº 54.556.465/0001-52 FORNECEDOR
---	--

Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
Código identificador: g2a7zupsee20260224160219

**Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Gabinete do Prefeito
Avenida Senador La Roque
Cep: 65.921-000

EUSTÁQUIO SAMPAIO
Prefeito Municipal

FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

Informações: faleconosco@cidelandia.ma.gov.br